



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 854 de 27 de maio de 2020.

*"Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Ibertioga/MG, para os eleitores convocados e nomeados, que tenham prestado serviço eleitoral, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ibertioga aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - São isentos do pagamento de valores, a título de inscrição nos concurso públicos realizados pela Administração Pública direta e indireta, autarquias, fundações públicas e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de Minas Gerais que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e à apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos.

**§1º** - Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

- I - presidente de mesa, primeiro e segundo mesários, secretários e suplentes;
- II- membro, escrutinados e auxiliar de junta eleitoral;
- III- coordenador de seção eleitoral;
- IV - secretário de prédio e auxiliar de juízo;
- V - designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aquele destinado à preparação e montagem dos locais de votação.

**§2º** - Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

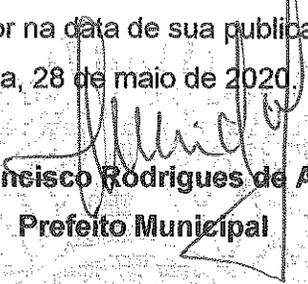
CEP: 36.225-000 ESTADO DE MINAS GERAIS  
Art. 2º - Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

**Parágrafo único.** A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de documento expedido pela Justiça Eleitoral, no ato da inscrição, contendo o nome completo do eleitor, as funções desempenhadas, o turno e as datas das eleições.

Art. 3º - O benefício de que trata esta Lei será válido por um período de dois anos, a contar da data em que a ele fez jus.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 28 de maio de 2020.

  
José Francisco Rodrigues de Almeida  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
Em: 28/05/2020  
